

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARITÁRIA DE PROCESSOS DE ANISTIA
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013-2015**

**CAPÍTULO I
DA ATRIBUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º. A Comissão instituída pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2013-2015, cláusula 176, tem por atribuição acompanhar a tramitação dos processos administrativos abrangidos pelas Leis especiais de anistia, relativos, exclusivamente, a ex-empregados da Petrobras ou de extintas empresas do Sistema Petrobras.

Art. 2º. Este Regimento visa estabelecer os critérios e os procedimentos da Comissão Paritária de Processos de Anistia para admitir e analisar os pleitos relativos aos processos de anistia.

Art. 3º. A Comissão Paritária de Processos de Anistia é composta por 4 (quatro) membros, sendo Charles Nobre Peroba e Jonathan Xisto de Oliveira, indicados pela Petrobras e Abílio Valério Tozini e Aldemir de Carvalho Caetano, indicados pela FUP.

Parágrafo único. A Comissão será coordenada por Charles Nobre Peroba.

**CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Art. 4º. Compete à Comissão:

- a) receber os pleitos devidamente instruídos e pertinentes aos processos administrativos de leis especiais de anistia, relativos, exclusivamente, a ex-empregados da Petrobras ou de extintas empresas do Sistema Petrobras;
- b) analisar os pleitos formulados e recebidos pela Comissão e emitir Nota Técnica quanto à pertinência e possibilidade do pleito;
- c) solicitar, quando necessário, pareceres técnicos e jurídicos quanto aos preceitos das leis especiais de anistia, das leis trabalhistas e previdenciárias, dos atos normativos infralegais e/ou dos procedimentos internos da Companhia em vigor;



- d) solicitar informações e documentos junto às entidades sindicais representativas dos empregados, bem como aos demais órgãos e entidades julgados convenientes pela Comissão, para melhor esclarecimento das situações analisadas;
- e) requisitar informações complementares ao requerente do pleito;
- f) articular junto às Comissões de Anistia, instituídas por leis especiais, com propósito de instruir e agilizar o andamento de processos administrativos de anistia;
- g) encaminhar as Notas Técnicas da Comissão às áreas pertinentes da Petrobras com sugestões de providências necessárias, inclusive normatização de práticas, quando forem identificados aperfeiçoamentos na aplicação dos procedimentos internos ora em vigor.

Parágrafo único. A presente Comissão não tem competência para deliberar sobre concessão de anistia, sendo uma ação de competência exclusiva das Comissões de Anistia instituídas por leis especiais.

Artigo 5º. A Comissão Paritária de Anistia reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, com a maioria de seus membros, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO III DO PLEITO DE ANISTIA

Art. 6º. O pleito de anistia será feito por meio de formulário-padrão, apresentado à Comissão através, exclusivamente, dos representantes das Entidades Sindicais.

Parágrafo 1º. - primeiro: O requerimento referido no caput deverá ser devidamente preenchido, assinado e instruído com os documentos necessários.

Parágrafo 2º. As entidades sindicais poderão encaminhar pleitos de interesse coletivo, por meio de ofício devidamente assinado e instruído com os documentos necessários.

Art. 7º. Só serão admitidos os pleitos devidamente apresentados e pertinentes aos processos administrativos de leis especiais de anistia, relativos, exclusivamente, a ex-empregados da Petrobras ou de extintas empresas do Sistema Petrobras;

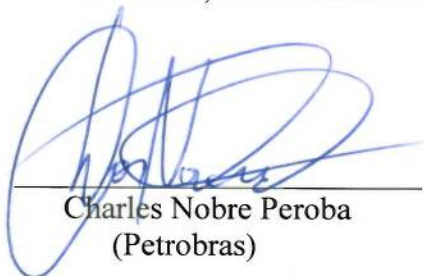


Art. 8º. Para a análise dos pleitos, poderá ser designado 1 (um) membro relator, com a finalidade de apresentar os aspectos técnicos, e ainda do parecer jurídico, quando necessário ao exame da matéria.

Art. 9º. A Comissão examinará, pela ordem sequencial e cronológica, primeiramente os pleitos de interesse coletivo e posteriormente os de interesses individuais.

Paragrafo único: A Comissão poderá priorizar análise dos casos individuais, considerando situações excepcionais previstas em lei.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013.



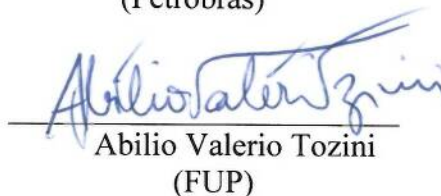
Charles Nobre Peroba
(Petrobras)



Jonathan Xisto de Oliveira
(Petrobras)



Aldemir de Carvalho Caetano
(FUP)



Abilio Valerio Tozini
(FUP)